



12820117

08027.000877/2020-66



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva

OFÍCIO Nº 2167/2020/SE/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
Assessor Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1137/2020, de autoria dos Deputados Federais Patrus Ananias - PT/MG, João Daniel - PT/SE, Nilto Tatto - PT/SP, Valmir Assunção - PT/BA, Helder Salomão - PT/ES, Ivan Valente - PSOL/SP.

Senhor Assessor Especial,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao OFÍCIO-CIRCULAR Nº 147/2020/AFEPAR/MJ (SEI nº 12717855), pelo qual essa Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares encaminha o Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1137/2020, de autoria dos Deputados Federais Patrus Ananias - PT/MG, João Daniel - PT/SE, Nilto Tatto - PT/SP, Valmir Assunção - PT/BA, Helder Salomão - PT/ES, Ivan Valente - PSOL/SP.

2. Em resposta, encaminho o OFÍCIO Nº 862/2020/SAA/SE/MJ (SEI nº 12809650), da Subsecretaria de Administração, acompanhado dos anexos Informação nº 6/2020/NUIF/DICAB/CGIF/CGGP/SAA/SE (SEI nº 12794945) e Informação nº 193/2020/COPEOP/CGGP/SAA/SE (SEI nº 12792547), com as informações solicitadas.

3. Ao ensejo, permita-me anotar que esta Secretaria-Executiva permanece à disposição.

Atenciosamente,

LUANA QUITÉRIA MAGALHÃES HATSUMURA
Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva substituta



Documento assinado eletronicamente por **Luana Quitéria Magalhães Hatsumura, Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva - Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 18:45, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **12820117** e o código CRC **30912F80**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000877/2020-66

SEI nº 12820117

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 3º Andar, Sala 300-A - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-7982 / 3277 - <https://www.justica.gov.br>

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>

Criado por rodrigo.cesar, versão 4 por luana.magalhaes em 06/10/2020 18:45:51.



12820117

08027.000877/2020-66



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva

OFÍCIO Nº 2167/2020/SE/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
Assessor Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1137/2020, de autoria dos Deputados Federais Patrus Ananias - PT/MG, João Daniel - PT/SE, Nilto Tatto - PT/SP, Valmir Assunção - PT/BA, Helder Salomão - PT/ES, Ivan Valente - PSOL/SP.

Senhor Assessor Especial,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao OFÍCIO-CIRCULAR Nº 147/2020/AFEPAR/MJ (SEI nº 12717855), pelo qual essa Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares encaminha o Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1137/2020, de autoria dos Deputados Federais Patrus Ananias - PT/MG, João Daniel - PT/SE, Nilto Tatto - PT/SP, Valmir Assunção - PT/BA, Helder Salomão - PT/ES, Ivan Valente - PSOL/SP.

2. Em resposta, encaminho o OFÍCIO Nº 862/2020/SAA/SE/MJ (SEI nº 12809650), da Subsecretaria de Administração, acompanhado dos anexos Informação nº 6/2020/NUIF/DICAB/CGIF/CGGP/SAA/SE (SEI nº 12794945) e Informação nº 193/2020/COPEOP/CGGP/SAA/SE (SEI nº 12792547), com as informações solicitadas.

3. Ao ensejo, permita-me anotar que esta Secretaria-Executiva permanece à disposição.

Atenciosamente,

LUANA QUITÉRIA MAGALHÃES HATSUMURA
Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva substituta



Documento assinado eletronicamente por **Luana Quitéria Magalhães Hatsumura, Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva - Substituto(a)**, em 06/10/2020, às 18:45, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **12820117** e o código CRC **30912F80**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000877/2020-66

SEI nº 12820117

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 3º Andar, Sala 300-A - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-7982 / 3277 - <https://www.justica.gov.br>
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>

Criado por rodrigo.cesar, versão 4 por luana.magalhaes em 06/10/2020 18:45:51.



12809650

08027.000877/2020-66



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Administração

OFÍCIO Nº 862/2020/SAA/SE/MJ

Brasília, na data da assinatura.

À Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva substituta

Assunto: Acesso à Informação: Requerimento Parlamentar de Informação.

Senhora Chefe de Gabinete substituta,

1. Cumprimentando-a, faço referência ao DESPACHO Nº 4444/2020/SE/MJ (12722302), por meio do qual se remete o OFÍCIO-CIRCULAR Nº 147/2020/AFEPAR/MJ (SEI nº 12717855), pelo qual a Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares encaminha o Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1137/2020, de autoria dos Deputados Federais Patrus Ananias - PT/MG, João Daniel - PT/SE, Nilto Tatto - PT/SP, Valmir Assunção - PT/BA, Helder Salomão - PT/ES, Ivan Valente - PSOL/SP, no sentido de que sejam prestadas as seguintes informações:

1 - a quantidade de vínculos de servidores federais militares que estão nomeados em cargos e funções de confiança (FCPEs, Das e FGs) neste Ministério, informando: 1.1 - o nome do servidor 1.2 - o cargo ou função de confiança desempenhada 1.3 órgão de lotação 1.4 órgão de exercício; 1.5 - se é servidor militar da ativa, reserva, licenciado ou reformado; 1.6 – órgão de nomeação originária como servidor militar (força militar) e patente;

2 – a quantidade de vínculos de policiais federais e delegados federais que estão nomeados em cargos e funções de confiança (FCPEs, Das e FGs) neste Ministério, informando: 2.1- o nome do servidor 2.2 - o cargo ou função de confiança desempenhada 2.3 órgão de lotação 2.4 órgão de exercício; 2.5– se é aposentado; 2.6– órgão de nomeação originária como policial ou delegado;

3 – a quantidade de vínculos de policiais militares estaduais que estão nomeados em cargos e funções de confiança (FCPEs, Das e FGs) neste Ministério, informando: 3.1- o nome do servidor 3.2 - o cargo ou função de confiança desempenhada 3.3 órgão de lotação 3.4 órgão de exercício; 3.5– se é aposentado; 3.6– órgão de nomeação originária como policial militar e patente;

4 - informar quais os servidores que estão nestas funções e que recebem o auxílio-moradia previsto na legislação. Qual o orçamento gasto com estes pagamentos em 2019 e até o mês de agosto de 2020. Informar a despesa resarcida por mês.

5 - informar quais os critérios que foram utilizados para a indicação e nomeação desses militares nestas funções.

2. A esse respeito, encaminho os dados solicitados, os quais estão relacionados na **Informação nº 6/2020/NUIF/DICAB/CGIF/CGGP/SAA/SE (12794945)** e na **Informação nº 193/2020/COPEOP/CGGP/SAA/SE (12792547)**, acompanhada do demonstrativo de pagamento de auxílio-moradia (12792707), todos da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP desta Subsecretaria.

3. Cabe esclarecer que a presente informação não contempla os dados das áreas de gestão de pessoas do Departamento Penitenciário Nacional, Arquivo Nacional, Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal, bem como dos órgãos vinculados: Fundação Nacional do Índio e Conselho Administrativo de Defesa Econômica, considerando que estas unidades/entidades possuem autonomia administrativa para gerenciar as respectivas forças de trabalho.

4. Esta Subsecretaria permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO XAVIER ROCHA, Subsecretário(a) de Administração**, em 06/10/2020, às 11:55, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **12809650** e o código CRC **58D45553**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-aos-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000877/2020-66

SEI nº 12809650

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 3º Andar, Sala 300-B - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025- 3117 / 3134 - <https://www.justica.gov.br>
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>

Criado por rodrigo.peixoto, versão 6 por guilherme.rocha em 06/10/2020 11:17:45.



12792547



08027.000877/2020-66



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva

Coordenação de Pagamento e Execução Orçamentária e Financeira de Pessoal

INFORMAÇÃO Nº 193/2020/COPEOP/CGGP/SAA/SE

Processo: 08027.000877/2020-66

Interessado: Câmara dos Deputados

1. Em atenção ao contido no Despacho nº 187/2020/CGGP/SAA/SE/MJ ([12726046](#)), em específico, à solicitação relativa ao item 4, encaminha-se o demonstrativo de pagamento de auxílio moradia relativo aos exercícios de 2019/2020.
2. Ressalte-se que a extração de dados foi realizada com parâmetro na rubrica, de forma que pudessem ser identificados todos os beneficiários desse resarcimento sem qualquer distinção. Após, foi identificada, por meio dos processos de nomeação tramitados no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, a situação funcional e órgão de origem de cada um dos destinatários dessa verba.
3. Assim, dá-se conhecimento do feito à essa Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP, para os impulsos decorrentes.

Atenciosamente,

CIRLANE ANGELA MARTINS VIEIRA
Agente Administrativo

Nesses termos, em atendimento à demanda competente a esta Coordenação de Pagamento e Execução Orçamentária e Financeira de Pessoal - COPEOP, remeta-se o presente processo à CGGP para conhecimento e demais impulsos.

LÉCIO LUIZ GOMES

Coordenador de Pagamento e Execução Orçamentária e Financeira de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **LECIO LUIZ GOMES, Coordenador(a) de Pagamento e Execução Orçamentária e Financeira de Pessoal**, em 02/10/2020, às 14:27, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **CIRLANE ANGELA MARTINS, Agente Administrativo(a)**, em 02/10/2020, às 14:27, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **12792547** e o código CRC **2A58D51B**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08027.000877/2020-66

SEI nº 12792547

Criado por cirlane.martins, versão 2 por cirlane.martins em 02/10/2020 14:21:29.

Nome	Matrícula	Ano	Mês	RD	Rubrica	Descrição rubrica	Seq	Valor
ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA	3198294	2020	7	R	83086	AUXILIO MORADIA	0	2.593,33
ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA	3198294	2020	8	R	83086	AUXILIO MORADIA	0	2.593,33
CESAR AUGUSTO MARTINEZ	1205044	2020	8	R	83086	AUXILIO MORADIA	0	3.405,85
GIOVANI SOUZA FILHO	3102497	2020	1	R	83086	AUXILIO MORADIA	6	2.593,33
GIOVANI SOUZA FILHO	3102497	2020	1	R	83086	AUXILIO MORADIA	7	2.593,33
GIOVANI SOUZA FILHO	3102497	2020	2	R	83086	AUXILIO MORADIA	6	2.593,33
GIOVANI SOUZA FILHO	3102497	2020	3	R	83086	AUXILIO MORADIA	6	2.593,33
GIOVANI SOUZA FILHO	3102497	2020	4	R	83086	AUXILIO MORADIA	6	2.593,33
GIOVANI SOUZA FILHO	3102497	2020	5	R	83086	AUXILIO MORADIA	6	2.593,33
GIOVANI SOUZA FILHO	3102497	2020	6	R	83086	AUXILIO MORADIA	6	2.593,33
GIOVANI SOUZA FILHO	3102497	2020	7	R	83086	AUXILIO MORADIA	6	2.593,33
GIOVANI SOUZA FILHO	3102497	2020	8	R	83086	AUXILIO MORADIA	6	2.593,33
IRACEMA GONCALVES DE ALENCAR	1212672	2020	7	R	83086	AUXILIO MORADIA	6	605,11
MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA	1590020	2019	8	R	82884	AUXILIO MORADIA	1	3.000,00
MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA	1590020	2019	9	R	83086	AUXILIO MORADIA	6	1.500,00
MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA	1590020	2019	10	R	83086	AUXILIO MORADIA	6	4.095,00
MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA	1590020	2019	11	R	83086	AUXILIO MORADIA	6	4.236,23
MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA	1590020	2019	12	R	83086	AUXILIO MORADIA	6	4.236,23
MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA	1590020	2020	2	R	83086	AUXILIO MORADIA	0	4.236,00
MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA	1590020	2020	2	R	83086	AUXILIO MORADIA	6	4.236,23
MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA	1590020	2020	3	R	83086	AUXILIO MORADIA	0	4.236,00
MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA	1590020	2020	4	R	83086	AUXILIO MORADIA	0	4.236,00
MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA	1590020	2020	5	R	83086	AUXILIO MORADIA	0	4.236,00
MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA	1590020	2020	6	R	83086	AUXILIO MORADIA	0	4.236,00
MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA	1590020	2020	7	R	83086	AUXILIO MORADIA	0	4.236,00
MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA	1590020	2020	8	R	83086	AUXILIO MORADIA	0	4.236,00
PAULO HENRIQUE DE ANDRADE PINTO	3196692	2020	7	R	83086	AUXILIO MORADIA	0	2.593,33
PAULO HENRIQUE DE ANDRADE PINTO	3196692	2020	8	R	83086	AUXILIO MORADIA	0	2.593,33
RODRIGO DE SOUSA ALVES	1413928	2020	8	R	83086	AUXILIO MORADIA	0	2.600,00

Total do 2019	17.067,46
Total até agosto de 2020	74.212,48
Total Geral	91.279,94



12808752

08027.000877/2020-66



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Departamento Penitenciário Nacional
Gabinete do Departamento Penitenciário Nacional

OFÍCIO Nº 2266/2020/GAB-DEPEN/DEPEN/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
Lucas Alves de Lima Barros de Goes
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares
Unidade do SEI: AFEPAR

Assunto: Requerimento Parlamentar de Informação

Senhor Dirigente,

1. Trata-se do Ofício-Circular nº 147/2020/AFEPAR/MJ ([12717855](#)), no qual se encaminha o Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1137/2020, de autoria dos deputados federais Patrus Ananias - PT/MG, João Daniel - PT/SE, Nilto Tatto - PT/SP, Valmir Assunção - PT/BA, Helder Salomão - PT/ES e Ivan Valente - PSOL/SP, sobre o número de militares que foram nomeados em cargos de comissão, no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

2. Nesse contexto, remeta-se à Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares, como resposta ao solicitado, a Informação nº 321/2020/NUCAB/COGEP/DIREX/DEPEN ([12808499](#)).

Atenciosamente,

TÂNIA MARIA MATOS FERREIRA FOGAÇA
Diretora-Geral do Departamento Penitenciário Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Maria Matos Ferreira Fogaça, Diretor(a)-Geral do Departamento Penitenciário Nacional**, em 06/10/2020, às 17:25, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **12808752** e o código CRC **422B5150**



O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000877/2020-66

SEI nº 12808752

SCN Quadra 03 Bloco B Lote 120, Edifício Victória, 2º Andar, Sala 201 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70713-020

Telefone: (61) 2025-3987 - <https://www.justica.gov.br>

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>

Criado por rafael.mbarbosa, versão 4 por rafael.mbarbosa em 05/10/2020 16:53:39.



12741281

08016.017670/2020-50



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Departamento Penitenciário Nacional
Núcleo de Cadastro e Benefícios do DEPEN

INFORMAÇÃO Nº 321/2020/NUCAB/COGEP/DIREX/DEPEN

Processo: 08016.017670/2020-50

Interessado: Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares

1. Trata-se do Requerimento de Informação Parlamentar 1137/2020 (12724029), de autoria dos deputados federais Patrus Ananias - PT/MG, João Daniel - PT/SE, Nilto Tatto - PT/SP, Valmir Assunção - PT/BA, Helder Salomão - PT/ES e Ivan Valente - PSOL/SP.

a) a quantidade de vínculos de servidores federais militares que estão nomeados em cargos e funções de confiança (FCPEs, Das e FGs) neste Ministério, informando: 1.1 - o nome do servidor 1.2 - o cargo ou função de confiança desempenhada 1.3 órgão de lotação 1.4 órgão de exercício; 1.5 – se é servidor militar da ativa, reserva, licenciado ou reformado; 1.6 – órgão de nomeação originária como servidor militar (força militar) e patente;

Não se aplica.

Atualmente, não há servidores federais militares nomeados em cargos ou funções de confiança no quadro do Departamento Penitenciário Nacional.

b) a quantidade de vínculos de policiais federais e delegados federais que estão nomeados em cargos e funções de confiança (FCPEs, Das e FGs) neste Ministério, informando: 2.1- o nome do servidor 2.2 - o cargo ou função de confiança desempenhada 2.3 órgão de lotação 2.4 órgão de exercício; 2.5– se é aposentado; 2.6– órgão de nomeação originária como policial ou delegado;

SERVIDOR	VÍNCULO	ÓRGÃO DE ORIGEM	FUNÇÃO/CARGO OCUPADO NO DEPEN	NOME DO CARGO	DATA DE POSSE NA FUNÇÃO/CARGO NO DEPEN
TANIA MARIA MATOS FERREIRA FOGACA	ESTATUTÁRIO	POLÍCIA FEDERAL	DAS 101.6	DIRETOR-GERAL	22/05/2020
REGINA ALENCAR MACHADO DA SILVA	ESTATUTÁRIO	POLÍCIA FEDERAL	DAS 101.4	CHEFE DE GABINETE	24/06/2020
MARCIO MAGNO CARVALHO XAVIER	ESTATUTÁRIO	POLÍCIA FEDERAL	DAS 101.5	DIRETOR DE INTELIGENCIA	29/06/2020
GLADSTON GUIMARAES NAVES	ESTATUTÁRIO	POLÍCIA FEDERAL	DAS 101.4	COORDENADOR-GERAL	29/05/2019
ALFREDO JOSE DE SOUZA JUNQUEIRA	ESTATUTÁRIO	POLÍCIA FEDERAL	DAS 101.4	CORREGEDOR-GERAL	16/07/2020

c) a quantidade de vínculos de policiais militares estaduais que estão nomeados em cargos e funções de confiança (FCPEs, Das e FGs) neste Ministério, informando: 3.1- o nome do servidor 3.2 - o cargo ou função de confiança desempenhada 3.3 órgão de lotação 3.4 órgão de exercício; 3.5- se é aposentado; 3.6- órgão de nomeação originária como policial militar e patente;

Não se aplica.

Atualmente, não há policiais militares estaduais nomeados em cargos ou funções de confiança no quadro do Departamento Penitenciário Nacional.

d) informar quais os servidores que estão nestas funções e que recebem o auxílio-moradia previsto na legislação. Qual o orçamento gasto com estes pagamentos em 2019 e até o mês de agosto de 2020. Informar a despesa resarcida por mês.

Servidor	FUNÇÃO/CARGO OCUPADO NO DEPEN	NOME DO CARGO	VALOR MENSAL 2019	TOTAL - ANO 2019	VALOR MENSAL 2020	TOTAL - ANO 2020
MARCIO MAGNO CARVALHO XAVIER	DAS 101.5	DIRETOR DE INTELIGENCIA	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.600,00	R\$ 7.800,00

e) informar quais os critérios que foram utilizados para a indicação e nomeação desses militares nestas funções.

Não se aplica.

Atualmente, não há servidores federais militares nomeados em cargos ou funções de confiança no quadro do Departamento Penitenciário Nacional.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por VICTOR ALEXANDRE DE LIMA FERREIRA, Agente Federal de Execução Penal, em 01/10/2020, às 08:23, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **12741281** e o código CRC **C4415788**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ARQUIVO NACIONAL

OFÍCIO Nº 274/2020/GABIN/AN/MJSP

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 2020.

Ao Senhor

Lucas Alves de Lima Barros de Góes
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 408 - Zona Cívico-Administrativa
70064-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1137/2020, de autoria dos Deputados Federais Patrus Ananias - PT/MG, João Daniel - PT/SE, Nilto Tatto - PT/SP, Valmir Assunção - PT/BA, Helder Salomão - PT/ES, Ivan Valente - PSOL/SP. Ref. 08027.000877/2020-66.

Senhor Chefe,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao OFÍCIO-CIRCULAR Nº 147/2020/AFEPAR/MJ (SEI/AN nº 0052900) e às questões levantadas pelos Deputados Federais Patrus Ananias - PT/MG, João Daniel - PT/SE, Nilto Tatto - PT/SP, Valmir Assunção - PT/BA, Helder Salomão - PT/ES e Ivan Valente - PSOL/SP) no Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1137/2020, informo que, conforme Despacho da Equipe de Gestão de Informações Funcionais da Coordenação de Gestão de Pessoas (SEI/AN nº 0053896), no âmbito do Arquivo Nacional:

- Não existem militares federais (forças armadas) nomeados em cargos e funções de confiança;
- Não existem policiais federais e delegados federais nomeados em cargos e funções de confiança; e
- Não existem policiais militares estaduais nomeados em cargos e funções de confiança.

2. Por não existirem militares federais (forças armadas), policiais e delegados federais, e policiais militares estaduais em exercício no Arquivo Nacional, por conseguinte, os questionamentos dos itens 4 e 5 ficaram prejudicados.

3. Reitero os cumprimentos e coloco-me à disposição para prestar demais esclarecimentos que eventualmente sejam necessários.

Anexos:

I - Despacho da Equipe de Gestão de Informações Funcionais da Coordenação de Gestão de Pessoas (SEI/AN nº 0053896).

Atenciosamente,

NEIDE ALVES DIAS DE SORDI
Diretora-Geral do Arquivo Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Neide Alves Dias De Sordi, Diretora-Geral do Arquivo Nacional**, em 06/10/2020, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.arquivonacional.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0054862** e o código CRC **C7B5171B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08227.001164/2020-63

SEI nº 0054862

Praça da República, nº 173 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-350 - <http://www.arquivonacional.gov.br>



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ARQUIVO NACIONAL

DESPACHO

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2020.

PROCESSO Nº 08227.001164/2020-63

À Coordenadora de Gestão de Pessoas,

Trata-se de Requerimento de Informações nº 1137/2020 dos Deputados Federais Patrus Ananias - PT/MG, João Daniel - PT/SE, Nilto Tatto - PT/SP, Valmir Assunção - PT/BA, Helder Salomão - PT/ES, Ivan Valente - PSOL/SP, sobre o número de militares que foram nomeados em Cargos de Comissão, no Ministério da Justiça e Segurança Pública (0052901).

A Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 147/2020/AFEPAR/MJ (0052900), solicitou que as informações pertinentes ao Arquivo Nacional sejam encaminhadas para aquela assessoria até 8 de outubro de 2020.

Abaixo encaminhamos as respostas às questões levantadas pelo Parlamentar:

1 - a quantidade de vínculos de servidores federais militares que estão nomeados em cargos e funções de confiança (FCPEs, Das e FGs) neste Ministério, informando: 1.1 - o nome do servidor 1.2 - o cargo ou função de confiança desempenhada 1.3 órgão de lotação 1.4 órgão de exercício; 1.5 - se é servidor militar da ativa, reserva, licenciado ou reformado; 1.6 - órgão de nomeação originária como servidor militar (força militar) e patente;

RESPOSTA: Não existem militares federais (forças armadas), no âmbito do Arquivo Nacional, nomeados em cargos e funções de confiança.

2 - a quantidade de vínculos de policiais federais e delegados federais que estão nomeados em cargos e funções de confiança (FCPEs, Das e FGs) neste Ministério, informando: 2.1- o nome do servidor 2.2 - o cargo ou função de confiança desempenhada 2.3 órgão de lotação 2.4 órgão de exercício; 2.5- se é aposentado; 2.6- órgão de nomeação originária como policial ou delegado;

RESPOSTA: Não existem policiais federais e delegados federais, no âmbito do Arquivo Nacional, nomeados em cargos e funções de confiança

3 - a quantidade de vínculos de policiais militares estaduais que estão nomeados em cargos e funções de confiança (FCPEs, Das e FGs) neste Ministério, informando: 3.1- o nome do servidor 3.2 - o cargo ou função de confiança desempenhada 3.3 órgão de lotação 3.4 órgão de exercício; 3.5- se é aposentado; 3.6- órgão de nomeação originária como policial militar e patente;

RESPOSTA: Não existem policiais militares estaduais, no âmbito do Arquivo Nacional, nomeados em cargos e funções de confiança

4 - informar quais os servidores que estão nestas funções e que recebem o auxílio-moradia previsto na legislação. Qual o orçamento gasto com estes pagamentos em 2019 e até o mês de agosto de 2020. Informar a despesa resarcida por mês. 5 - informar quais os critérios que foram utilizados para a indicação e nomeação desses militares nestas funções.

RESPOSTA: Pergunta prejudicada por não existirem militares federais (forças armadas), policiais e delegados federais, e policiais militares estaduais, em exercício no Arquivo Nacional.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento do processo para o GABIN conforme

Despacho 0053117.

Atenciosamente,

AMANDA NUNES CACHADA
Analista Técnico Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Augusta Dias Nunes Cachada, Analista Técnico Administrativo**, em 01/10/2020, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.arquivonacional.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0053896** e o código CRC **B4706E89**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SEÇÃO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC/DOV/GAB/PF

Assunto: **Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1137/2020**

Destino: **Gabinete da Polícia Federal (GAB/PF)**

Processo: **08027.000877/2020-66**

Interessado: **Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)**

1. Trata-se do Ofício-Circular nº 147/2020/AFEPAR/MJ, de 24/09/2020 (SEI 16162497), que encaminha a esta Polícia Federal (PF) para manifestação, até o dia 08/10/2020 (quinta-feira), o Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1137/2020, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF), dos Deputados Federais Patrus Ananias - PT/MG, João Daniel - PT/SE, Nilto Tatto, Valmir Assunção - PT/BA, Helder Salomão - PT/ES, Ivan Valente - PSOL/SP, apresentado ao Ministro da Justiça e Segurança Pública (MJSP).

2. Consultada a **Diretoria de Gestão de Pessoal (DGP/PF)** foram apresentadas as seguintes respostas aos questionamentos formulados: DGP/PF (16231018).

3. Seguem os questionamentos do RIC e as respostas respectivas:

1) a quantidade de vínculos de servidores federais militares que estão nomeados em cargos e funções de confiança (FCPEs, Das e FGs) neste Ministério, informando:

1.1 - o nome do servidor

1.2 - o cargo ou função de confiança desempenhada

1.3 órgão de lotação

1.4 órgão de exercício;

1.5 - se é servidor militar da ativa, reserva, licenciado ou reformado;

1.6 – órgão de nomeação originária como servidor militar (força militar) e patente;

Resposta: Em pesquisa realizada nos sistemas disponíveis ao Serviço de Movimentação e Designação - SMD/DRH/CGRH/DGP/PF (15894061), não constam servidores militares ocupantes de cargo em comissão na Polícia Federal.

2) a quantidade de vínculos de policiais federais e delegados federais que estão nomeados em cargos e funções de confiança (FCPEs, Das e FGs) neste Ministério, informando:

2.1- o nome do servidor

2.2 - o cargo ou função de confiança desempenhada

2.3 órgão de lotação

2.4 órgão de exercício;

2.5- se é aposentado;

2.6 – órgão de nomeação originária como policial ou delegado;

Resposta:

SERVIDOR	CARGO	FGR/DAS	CÓD. FGR/DAS	ÓRGÃO REQUISITANTE	FUNÇÃO NO ÓRGÃO
CLAUDETTE TEREZINHA TRAPP	PERITO CRIMINAL FEDERAL	FCPE	101.4	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	Coordenadora-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional
EDUARDO BENEDITO CURTOLO	DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL	NÃO ESPECIFICADO	-	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	Não há publicação DOU referente à chefia
EDUARDO BENEVIDES BOMFIM	DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL	DAS	101.4	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Justiça
FLAVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA	DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL	FCPE	101.4	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	Diretor Adjunto do Departamento de Migrações da Secretaria Nacional de Justiça
HELIO WAZLAWOSKY	ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL	DAS	101.3	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	Coordenador de Riscos e Integração do Gabinete da Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública
LEANDRO ALMADA DA COSTA	DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL		0	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	
LUIZ MARIANO JUNIOR	PERITO CRIMINAL FEDERAL	DAS	101.5	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	Diretor de Gestão da Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública
RONALDO VIEIRA BENTO	AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL	DAS	101.4	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	Ouvendor-Geral do Gabinete do Ministro da Justiça e Segurança Pública
RODRIGO LANGE	PERITO CRIMINAL FEDERAL	DAS	101.5	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria Executiva do MJSP
DUILIO MOCELIN CARDOSO	DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL	FCPE	101.4	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	Coordenador-Geral de Recuperação de Ativos
GUILHERME VARGAS DA COSTA	DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL	DAS	101.4	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual da Secretaria-Executiva
GUSTAVO HENRIQUE	PERITO			MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	Coordenador-Geral de Sistemas e Informações de

MOREIRA ALVARES SILVA	DA	CRIMINAL FEDERAL	DAS	104.4	JUSTIÇA SEGURANÇA PÚBLICA	Dados da Diretoria de Tecnologia da Informação é Comunicação
FREDERICO DE MELO AGUIAR		AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL	CHEFE DIVISÃO	DE	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	Chefe da Divisão de Ouvidoria da Coordenação de Transparência e Acesso à Informação da Ouvidora- geral do Gabinete do Ministro do MJSP
GUILHERME SILVEIRA JACQUES		PERITO CRIMINAL FEDERAL	Coordenador		MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	Coordenador da Rede Integrada de Banco de Perfis Genéticos da Coordenação-Geral de Pesquisa e Inovação da Diretoria de Políticas de Segurança Pública
EDUARDO MAIA BETTINI		AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL	DAS 101-4		MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	Coordenador-Geral de Fronteiras da Diretoria de Operações da Secretaria de Operações Integradas
LEONARDO GARCIA GRECO		PERITO CRIMINAL FEDERAL	FCPE 101.4		MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	Coordenador-Geral de Infraestrutura e Serviços da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria-Executiva
MARCA ALENCAR MACHADO	DA	ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL	DAS	101.3	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	Coordenador de Doutrina e Capacitação da Diretoria de Inteligência da Secretaria de Operações Integradas
HELVIO PEREIRA PEIXOTO		PERITO CRIMINAL FEDERAL	DAS	101.4	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	Coordenador-Geral de Gestão de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria-Executiva
JOAO CARLOS LABOISSIERE AMBROSIO		PERITO CRIMINAL FEDERAL	DAS	101.4	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	Coordenador-Geral de Pesquisa e Inovação da Diretoria de Políticas de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública
RAPHAEL MELLO BATISTA	DE	AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL		DAS 101.2	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	Chefe da Divisão de Segurança Orgânica do Gabinete do Ministro
EMERSON SANTOS LIMA	DE	PERITO CRIMINAL FEDERAL	DAS	101.3	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	Coordenador de Prestação de Contas
SELMA CRISTINA MARTINS		ESCRIVÃO DE	FCED	100.4	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E	Assessora do Secretário-

MELCHIOR SILVA	POLÍCIA FEDERAL	TUT	102.4	SEGURANÇA PÚBLICA	Executivo
LEONARDO BUENO DE MELO	PERITO CRIMINAL FEDERAL	DAS	101.4	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	Coordenador-Geral de Gestão de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria-Executiva
CESAR MEDEIROS CUPERTINO	PERITO CRIMINAL FEDERAL	FCPE	101.3	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	Coordenador de Projetos Institucionais da Coordenação-Geral
DENILSON PELEGRINO PEREIRA	ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL	DAS	101.3	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	Coordenador de Operações Especiais
LUIZ CRAVO DOREA	DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL	FCPE	101.3	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	Coordenador de Ensino Presencial da Coordenação-Geral da Rede Nacional
GETULIO MENEZES BENTO	PERITO CRIMINAL FEDERAL	DAS	102.3	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	Assessor Técnico do Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação
FABRIZIO GARBI	DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL	DAS	101.4	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	Coordenador-Geral de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal
ALESSANDRO ABRANTES RODRIGUES	AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL	DAS	101.2	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	Chefe da Divisão de Operações Integradas da Coordenação de Operações Especiais da Coordenação-Geral de Operações Especiais da Diretoria de Inteligência Financeira do Conselho de Controle de Atividades Financeiras
GLADSTON GUIMARAES NAVES	PERITO CRIMINAL FEDERAL	DAS	101.3	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	Coordenador Geral de Licitação de Obras da Diretoria Executiva do Departamento Penitenciário Nacional
JEAN WALLACE DOS SANTOS GONZAGA	AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL	DAS	101.2	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	Chefe da Divisão de Estudos Estratégicos
EDSON FABIO GARUTTI MOREIRA	DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL			MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	
ALEXANDRE SUIVEIDA DE	DELEGADO DE	DAS	101.5	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E	Diretor de Proteção

SILVEIRA DE OLIVEIRA	POLÍCIA FEDERAL	DAS	101.5	SEGURANÇA PÚBLICA	Territorial
FABIO GALVAO DA SILVA REGO	DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL	DAS	101.5	MINISTÉRIO DA JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA	Diretor de Inteligência da Secretaria de Operações Integradas
ALEXANDRE RABELO PATURY	DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL	DAS	101.4	MINISTÉRIO DA JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA	Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Justiça
TANIA MARIA MATOS FERREIRA FOGACA	DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL			MINISTÉRIO DA JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA	Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública
LUIZ SPRICIGO JUNIOR	PERITO CRIMINAL FEDERAL			MINISTÉRIO DA JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA	
JOSELIO AZEVEDO DE SOUSA	DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL			MINISTÉRIO DA JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA	Assessor Especial do Ministro da Justiça
REGINA ALENCAR MACHADO DA SILVA	DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL	DAS	101.4	MINISTÉRIO DA JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA	Chefe de Gabinete no Departamento Penitenciário Federal
CYNTHIA FONSECA XAVIER SILVEIRA	DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL			MINISTÉRIO DA JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA	
MARCIO MAGNO CARVALHO XAVIER	DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL			MINISTÉRIO DA JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA	
JOAO FRANCO DE URZEDA JUNIOR	AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL	DAS	101.4	MINISTÉRIO DA JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA	Coordenador-Geral de Logística da Diretoria de Gestão da Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública
THIAGO MARCANTONIO FERREIRA	DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL			MINISTÉRIO DA JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA	
ALFREDO JOSE DE SOUZA JUNQUEIRA	DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL			MINISTÉRIO DA JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA	
FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA	DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL			MINISTÉRIO DA JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA	

SILVIA AMELIA FONSECA DE OLIVEIRA	DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL		MINISTÉRIO DA JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA	
RAFAEL MACHADO CALDEIRA	DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL		MINISTÉRIO DA JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA	
LIGIA NEVES AZIZ LUCINDO	DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL		MINISTÉRIO DA JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA	
NIVALDO PONCIO	PERITO CRIMINAL FEDERAL		MINISTÉRIO DA JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA	
ALESSANDRO MORETTI	DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL		MINISTÉRIO DA JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA	
RODRIGO SOUSA DE ALBUQUERQUE	ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL		MINISTERIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	
TOMAS DE ALMEIDA VIANNA	DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL		MINISTÉRIO DA JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA	CoordenadorGeral de Inteligência da Diretoria de Inteligência da Secretaria de Operações Integradas
GRAZIELA MACHADO DA COSTA E SILVA	DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL		MINISTÉRIO DA JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA	
FREDERICO SKORA LIEBERENZ	DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL		MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	

3) a quantidade de vínculos de policiais militares estaduais que estão nomeados em cargos e funções de confiança (FCPEs, Das e FGs) neste Ministério, informando:

3.1- o nome do servidor

3.2 - o cargo ou função de confiança desempenhada

3.3 órgão de lotação

3.4 órgão de exercício;

3.5- se é aposentado;

3.6- órgão de nomeação originária como policial militar e patente;

Resposta: Em pesquisa realizada nos sistemas disponíveis ao Serviço de Movimentação e Designação - SMD/DRH/CGRH/DGP/PF (15894061), não constam servidores militares ocupantes de cargo em comissão na Polícia Federal.

4. À consideração do Senhor Diretor-Geral (GAB/PF), com sugestão de remessa ao

Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) das respostas constantes do item 3 deste despacho no prazo assinalado, ou seja, **até o dia 08/10/2020 (quinta-feira)**.

EDUARDO ADOLFO DO CARMO ASSIS
Delegado de Polícia Federal
Classe especial - 9388



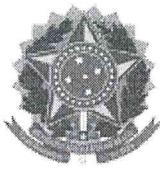
Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO ADOLFO DO CARMO ASSIS, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 06/10/2020, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16304456** e o código CRC **49D4054D**.

Referência: Processo nº 08027.000877/2020-66

SEI nº 16304456



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL - DGP/PF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1137/2020

Destino: SEÇÃO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC/DOV/GAB/PF

Processo: 08027.000877/2020-66

Interessado: Ministério da Justiça e Segurança Pública Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares

1. De ordem, encaminha-se ao SEAPRO/GAB/PF para responder a informação à AFEPAR/MJ nos termos do Despacho SIC/DOV/GAB/PF 16304456.

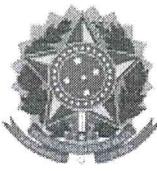
Gustavo Rézio Cubo
Delegado de Polícia Federal
Assistência/GAB/PF



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO REZIO CUBO**,
Delegado(a) de Polícia Federal, em 07/10/2020, às 10:12, conforme
horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº
8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o
código verificador **16307600** e o código CRC **4A9C797A**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

Assunto: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO PARLAMENTAR (RIC) Nº 1137/2020□

Destino: AFEPAR/MJSP

Processo: 08027.000877/2020-66

Interessado: AFEPAR/MJSP

DESPACHO

1. Trata-se do Ofício-Circular nº 147/2020/AFEPAR/MJ, que encaminha, para conhecimento e manifestação, o Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1137/2020, de autoria dos Deputados Federais Patrus Ananias - PT/MG, João Daniel - PT/SE, Nilto Tatto - PT/SP, Valmir Assunção - PT/BA, Helder Salomão - PT/ES, Ivan Valente - PSOL/SP, solicitando informações acerca de nomeações em Cargos de Comissão no Ministério da Justiça e Segurança Pública.
2. Despacho SIC/DOV/GAB/PF 16304456 aprovado pelo Diretor-Geral.
3. De ordem, encaminhe-se à AFEPAR/MJSP para conhecimento das informações constantes no despacho supracitado.

MILTON RODRIGUES NEVES
Delegado de Polícia Federal
Chefe de Gabinete da Direção-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MILTON RODRIGUES NEVES**,
Chefe de Gabinete, em 07/10/2020, às 18:05, conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de
outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o
código verificador **16308970** e o código CRC **0CB1B417**.



2530868

08027.000877/2020-66



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
PRESIDÊNCIA

OFÍCIO N° 2067/2020/PRES/FUNAI

Brasília - DF, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

LUCAS ALVES DE LIMA BARROS DE GÓES

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, SEDE
70064-900 - Brasília-DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1137/2020, de autoria dos Deputados Federais Patrus Ananias PT/MG, João Daniel PT/SE, Nilto Tatto PT/SP, Valmir Assunção PT/BA, Helder Salomão PT/ES, Ivan Valente PSOL/SP.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000877/2020-66.

Senhor Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares,

Trata-se do OFÍCIO CIRCULAR N° 147/2020/AFEPAR/MJ, o qual encaminha, para conhecimento e manifestação, o Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1137/2020, de autoria dos Deputados Federais Patrus Ananias PT/MG, João Daniel PT/SE, Nilto Tatto - PT/SP, Valmir Assunção - PT/BA, Helder Salomão - PT/ES e Ivan Valente - PSOL/SP.

Por fim relembramos que o Serviço de Proteção aos Índios - SPI foi criado pelo saudoso Marechal Cândido Rondon e de que os critérios técnicos utilizados para as nomeações de servidores obedece a qualificação profissional.

Diante disso, em resposta ao requerimento, encaminha-se a Informação Técnica nº 87/2020/COLEP/CGGP/DAGES-FUNAI (2502744).

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Presidente da FUNAI



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Xavier da Silva, Presidente**, em 08/10/2020, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com

fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador
2530868 e o código CRC **06F8A37F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000877/2020-
66

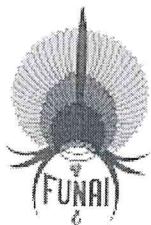
SEI nº 2530868

SCS, Quadra 9, Torre B, Ed. Parque Cidade Corporate
CEP: 70308-200 - Brasília-DF
Telefone: (61) 3247-6004- <http://www.funai.gov.br>



2502744

08027.000877/2020-66



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Informação Técnica nº 87/2020/COLEP/CGGP/DAGES-FUNAI

Em data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas

Assunto: critérios para a nomeação de servidores federais militares em cargos e funções de confiança (FCPEs, DAS e FGs)

1. Trata-se do Despacho COGAB/DAGES (2493501), que remete ao Despacho COGAB/PRES (2492647), no qual a Presidência encaminha o Ofício Circular N° 147/2020/AFEPAR/MJ (2492541), do Ministério da Justiça e Segurança Pública, referente ao Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1137/2020, de autoria dos Deputados Federais Patrus Ananias PT/MG, João Daniel PT/SE, Nilto Tatto - PT/SP, Valmir Assunção - PT/BA, Helder Salomão - PT/ES e Ivan Valente - PSOL/SP, da qual solicita informações sobre a quantidade de servidores federais militares que estão nomeados em cargos e funções de confiança (FCPEs, Das e FGs).

2. A demanda foi encaminhada para esta Coordenação para informar quais os critérios que foram utilizados para a indicação e nomeação desses militares nestas funções.

3. Nesse sentido, informamos que a livre nomeação e exoneração para cargo em comissão ou função de confiança se trata de preceito constitucional. O constituinte concede ao gestor público respaldo legal e liberdade para escolher segundo os próprios critérios, aquele que mais bem possa exercer os cargos em comissão e as funções de confiança no órgão ou entidade, não tendo criado nenhuma condição para a escolha.

4. O Decreto nº 8.821, de 26.07.2016, que dispõe sobre a competência para os atos de nomeação e de designação para cargos e funções de confiança no âmbito da administração pública federal, estabelece no artigo 3º sobre a delegação de competência aos Ministros de Estado, no âmbito dos respectivos órgãos e entidades supervisionadas. Vejamos:

Art. 3º Fica delegada competência aos Ministros de Estado, no âmbito dos respectivos órgãos e entidades supervisionadas para as:

I - nomeações para o provimento de cargos efetivos em decorrência de habilitação em concurso público; e

II - nomeação de cargos em comissão ou designação de funções de confiança não tratadas no art. 2º.

§ 1º A competência de que trata o caput será exercida pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República no caso dos órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República cujos titulares não sejam Ministros de Estado.

§ 2º A indicação para provimento dos cargos e das funções de confiança de que trata o inciso II de código DAS 101, níveis 3 e 4, e equivalentes, será encaminhada à apreciação prévia da Casa Civil.

§ 3º Poderá haver subdelegação nas hipóteses deste artigo. (Grifamos).

5. O Ministro da Justiça e Segurança Pública- MJSP, em face da delegação de competência recebida, publicou a Portaria nº 2.586, de 16.10.2012, subdelegando ao Presidente da Fundação Nacional do Índio - Funai, a competência para, no âmbito desta Fundação, praticar atos de nomeação e exoneração de ocupantes de cargos em comissão do Grupo DAS, níveis 1 a 3, designação de Funções Gratificadas - FG e provimento e vacância de cargos públicos em decorrência de habilitação em concurso público.

6. Os cargos em comissão, também denominados de cargo de confiança, e as funções de confiança são regidos pelo artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal, onde traz expressamente que ***são cargos de livre provimento e exoneração que independem de concurso público.*** Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, **ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;**

(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

7. Estes cargos possuem caráter transitório e regime jurídico diferenciado, sendo destinados ao livre provimento e exoneração, dispensada a realização de concurso público para o preenchimento de vagas, **tendo a autoridade competente o livre provimento de nomear pessoas de sua confiança.**

8. Sob o prima dos supracitados incisos do artigo 37 da Carta Magna, descrevemos a citação contida na decisão em Recurso Extraordinário nº 0692999-32.2013.8.13.0000 MG, de relatoria da Ministra Cármem Lúcia:

José Afonso da Silva ao comentar o art. 37 da Constituição Federal, (...) aponta que 'independem de concurso as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, II). Justifica-se a exceção, por quanto tais cargos devem ser providos por pessoas de confiança da autoridade a que são imediatamente subordinadas. Prevê-se agora, por força da Emenda Constitucional 19/1998, que as funções de confiança serão exercidas por servidores ocupantes de cargo efetivo e os cargos em comissão serão preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei (art. 37, V). Ambos se destinam às atribuições de direção, chefia e assessoramento. O tratamento diferenciado, no entanto, tem sua razão de ser, porque os cargos em comissão, como qualquer outro cargo, têm previsão de remuneração própria, o que comporta o exercício por especialistas e técnicos alheios aos quadros administrativos' (Comentários contextual à Constituição. 7. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010. p. 344).

Hely Lopes Meirelles, por sua vez, acentua que cargo comissionado é aquele 'que só admite provimento em caráter provisório. São declarados em lei de livre nomeação (sem concurso público) e exoneração (art. 37, II), destinando-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento (CF, art. 37, V)' (Direito administrativo brasileiro. 33. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2007. p. 421).

9. Ampliando a análise, identificamos a manifestação do Ministro-Relator Dias Toffoli no debate da Repercussão Geral no Recurso Extraordinário nº 1.041.210 São Paulo, onde reforça a natureza da confiança que cerca a nomeação a cargo em comissão, *in verbis*:

Com efeito, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que os cargos em comissão somente se justificam quando presentes os pressupostos constitucionais autorizadores de sua criação.

Dentre esses pressupostos, destaco a necessidade imposta pela CF/88 de que as atribuições do cargo comissionado criado sejam adequadas às atividades de direção, chefia ou assessoramento, não se podendo compreender nesse espectro atividades meramente burocráticas, operacionais ou técnicas.

É, ainda, imprescindível que exista um vínculo de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado para o desempenho da atividade de chefia ou assessoramento, o que legitima o regime de livre nomeação e exoneração.

Esses requisitos estão intrinsecamente imbricados, uma vez que somente se imagina uma exceção ao princípio do concurso público, previsto na própria Constituição Federal, em virtude da natureza da atividade a ser desempenhada, a qual, em razão de sua peculiaridade, pressupõe relação de fidúcia entre nomeante e nomeado. (grifos nossos)

10. Portanto, os cargos em comissão configuram-se como exceção à regra geral do concurso público, com o provimento de livre nomeação e exoneração, de caráter provisório, pois seus ocupantes não adquirem estabilidade. Ademais, destinam-se às atribuições específicas de direção, chefia e assessoramento, sendo as atribuições e responsabilidades definidas em regimento interno, e exercidas por determinado profissional dotado de conhecimento e confiabilidade.

11. Importa ressaltar que devido a natureza de livre nomeação e exoneração de tais cargos, a Administração Pública possui discricionariedade em sua gestão, ficando a nomeação para o cargo em comissão ao juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, desde que observada a legislação aplicável à matéria.

12. Todavia, cabe esclarecer que a discricionariedade conferida às nomeações de cargo em comissão ou função de confiança não implica em ausência de parâmetros mínimos na escolha daqueles que irão ocupar tais cargos, pois as atribuições que irão ser exercidas no órgão ou entidade a que estiverem vinculados exigem uma relação de confiança técnica, em que as pessoas investidas em tais cargos ou funções devem satisfazer os requisitos gerais para investidura no serviço público, bem como possuir experiência administrativa e competência notória e, dentre funcionários, comprovar eficiência e capacidade.

13. Dessa forma, verifica-se que, no provimento de cargos em comissão ou funções de confiança, o Administrador deve (em que pese a discricionariedade conferida na nomeação de tais cargos) observar os requisitos dispostos em lei, buscando aliar confiabilidade, habilidade técnica e qualificação profissional, visando ao melhor desempenho das atribuições inerentes ao cargo ocupado e a primazia do interesse público

14. Ainda sobre o tema, a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970 classifica os cargos da Administração pública federal, conforme se vê:

Art. 2º Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes Grupos: (Vide Decreto nº 71.236, de 1972)
(Vide Lei nº 10.593, de 2002)

De Provimento em Comissão

I - Direção e Assessoramento Superiores.

(...)

Art. 3º Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos, ou o nível de conhecimentos aplicados, cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I - Direção e Assessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança, segundo fôr estabelecido em regulamento.

15. Já o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamenta o provimento em cargos em comissão e funções gratificadas da seguinte forma:

Art. 101. O provimento em cargos em comissão e funções gratificadas obedecerá a critérios a serem fixados por ato do Poder Executivo que: (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969)

a) definirá os cargos em comissão de livre escolha do Presidente da República; (Incluído

pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969)

- b) estabelecerá os processos de recrutamento com base no Sistema do Mérito; e (Incluído pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969)
- c) fixará as demais condições necessárias ao seu exercício. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969)

16. O Decreto nº 5.497, de 21 junho de 2005 dispõe sobre o provimento de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 a 4, por servidores de carreira, no âmbito da administração pública federal e que assim trata a matéria:

Art. 1º Serão ocupados exclusivamente por **servidores de carreira** os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS da administração pública federal direta, autárquica e fundacional:

(...)

Art. 2º Para os fins deste Decreto, **considera-se como servidor de carreira os servidores, ativos ou inativos, oriundos de órgão ou entidade de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, suas empresas públicas e sociedades de economia mista, ocupante de cargo ou emprego permanente no qual ingressou mediante concurso público ou, se em data anterior a 5 de outubro de 1988, mediante forma de provimento permitida pelo ordenamento da época de ingresso.**

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se ao militar das Forças Armadas, agregado ou inativo, e ao militar do Distrito Federal.

17. A Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, dispõe sobre a extinção de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e a criação de funções de confiança denominadas Funções Comissionadas do Poder Executivo e assim regulamenta a matéria:

Art. 2º Na medida em que forem extintos os cargos de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a substituí-los, na mesma proporção, por funções de confiança denominadas Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, privativas de servidores efetivos, criadas por esta Lei na forma, nos quantitativos máximos e nos níveis previstos no Anexo I.

§ 1º Somente poderão ser designados para as FCPE servidores ocupantes de cargos efetivos oriundos de órgão ou entidade de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

(...)

Art. 3º **As FCPE equiparam-se, para todos os efeitos legais e regulamentares, aos cargos em comissão do Grupo-DAS de mesmo nível.**

18. O Decreto nº 9.727/2019, informa os requisitos a serem observados para ocupação de os cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE na administração pública federal direta, autárquica e fundacional:

Art. 1º Este Decreto estabelece os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE na administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Critérios gerais para ocupação de DAS ou de FCPE

Art. 2º São critérios gerais para a ocupação de DAS ou de FCPE:

I - idoneidade moral e reputação ilibada;

II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado; e

III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. Os ocupantes de DAS ou de FCPE deverão informar prontamente a superveniência da restrição de que trata o inciso III do caput à autoridade responsável por sua nomeação ou designação.

Ocupação de DAS e FCPE de níveis 2 e 3

Art. 3º Além do disposto no art. 2º, os ocupantes de DAS ou de FCPE de níveis 2 e 3 **atenderão**,

no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

- I - possuir experiência profissional de, no mínimo, dois anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;
- II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, um ano;
- III - possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função;
- IV - ser servidor público ocupante de cargo efetivo de nível superior ou **militar do círculo hierárquico de oficial ou oficial-general**; ou
- V - ter concluído cursos de capacitação em escolas de governo em áreas correlatas ao cargo ou à função para o qual tenha sido indicado, com carga horária mínima acumulada de cento e vinte horas.

Ocupação de DAS e FCPE de nível 4

Art. 4º Além do disposto no art. 2º, os ocupantes de DAS ou de FCPE de nível 4 atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

- I - possuir experiência profissional de, no mínimo, três anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;
- II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, dois anos; ou
- III - possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.

Ocupação de DAS e FCPE de níveis 5 e 6

Art. 5º Além do disposto no art. 2º, os ocupantes de DAS e FCPE de níveis 5 e 6 atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

- I - possuir experiência profissional de, no mínimo, cinco anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;
- II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS de nível 3 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, três anos; ou
- III - possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.

19. De todo o normativo exposto, percebe-se que os cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e as Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE possuem o mesmo tratamento legal e regulamentar, nos termos do artigo 3º da Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016.

20. Afora isso, o artigo 2º do Decreto nº 5.497, de 21 junho de 2005, que dispõe sobre o provimento de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 a 4, por servidores de carreira, no âmbito da administração pública federal, equipara o militar das Forças Armadas, agregado ou inativo, e o militar do Distrito Federal ao servidor de carreira que pode ocupar cargos em comissão ou função de confiança destinados aos servidores, ativos ou inativos, oriundos de órgão ou entidade de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da mesma forma como também determina o parágrafo 1º, artigo 2º da lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, possibilitando a designação de militares para ocupação de FCPE.

21. Na mesma linha, a análise do artigo 3º do Decreto nº 9.727/2019 indica que deve ser atendido, no mínimo, um dos critérios específicos para ocupação tanto de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS quanto das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, onde em seu inciso IV informa que o postulante deve "*ser servidor público ocupante de cargo efetivo de nível superior ou militar do círculo hierárquico de oficial ou oficial-general*". Assim, numa hermenêutica lógica formal a *contrario sensu*, a restrição para ocupação dos referidos cargos e funções por oficiais ou oficiais-generais se observa somente para ocupação de DAS e FCPE de níveis 2 e 3, não

cabendo nenhuma restrição para ocupação de militares nos cargos ou funções de outros níveis.

22. Ante o exposto, entende-se que os cargos em comissão e as funções de confiança são cargos que possuem caráter transitório e regime jurídico diferenciado, sendo destinados ao livre provimento e exoneração, dispensada a realização de concurso público para o preenchimento de vagas, tendo a autoridade competente o livre provimento de nomear pessoas de sua confiança.

23. Ademais, desde que observados os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais dispostos no Decreto nº 9.727/2019 que devem ser atentados para a ocupação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, o gestor público tem respaldo legal para designar aquele que mais bem possa exercer os cargos em comissão e as funções de confiança no órgão ou entidade, **tendo a autoridade competente o livre provimento de nomear pessoas de sua confiança.**

24. Por fim, os cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e as Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE possuem o mesmo tratamento legal e regulamentar, nos termos do artigo 3º da Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, sendo que o militar das Forças Armadas, agregado ou inativo, e o militar do Distrito Federal são equiparados ao servidor de carreira que pode ocupar cargos em comissão ou função de confiança destinados aos servidores, ativos ou inativos, oriundos de órgão ou entidade de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 5.497, de 21 junho de 2005 c/c parágrafo 1º, artigo 2º da lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016.

25. Por fim, em complementação ao solicitado consta dos autos Planilha de dados (2519079) contendo o detalhamento dos cargos em comissão e funções de confiança atualmente ocupados por militares nesta Fundação.

26. Com tais informações, sugere-se o retorno dos autos à Presidência para conhecimento e demais providências.

Assinatura eletrônica
EDERSON BOSQUE DIAS
Indigenista Especializado

De acordo.

Assinatura eletrônica
TATIANE MICHELON
Coordenadora de Legislação de Pessoal

Ciente e de acordo. Adotem-se as providências subsequentes.

Assinatura eletrônica
Paulo Henrique de Andrade Pinto
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Michelon, Coordenador(a)**, em 06/10/2020, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ederson Bosque Dias, Indigenista Especializado(a)**, em 06/10/2020, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

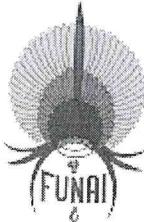


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
2502744 e o código CRC **0F6FB921**.



2502744

08027.000877/2020-66



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Informação Técnica nº 87/2020/COLEP/CGGP/DAGES-FUNAI

Em data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas

Assunto: critérios para a nomeação de servidores federais militares em cargos e funções de confiança (FCPEs, DAS e FGs)

1. Trata-se do Despacho COGAB/DAGES (2493501), que remete ao Despacho COGAB/PRES (2492647), no qual a Presidência encaminha o Ofício Circular N° 147/2020/AFEPAR/MJ (2492541), do Ministério da Justiça e Segurança Pública, referente ao Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1137/2020, de autoria dos Deputados Federais Patrus Ananias PT/MG, João Daniel PT/SE, Nilto Tatto - PT/SP, Valmir Assunção - PT/BA, Helder Salomão - PT/ES e Ivan Valente - PSOL/SP, da qual solicita informações sobre a quantidade de servidores federais militares que estão nomeados em cargos e funções de confiança (FCPEs, Das e FGs).

2. A demanda foi encaminhada para esta Coordenação para informar quais os critérios que foram utilizados para a indicação e nomeação desses militares nestas funções.

3. Nesse sentido, informamos que a livre nomeação e exoneração para cargo em comissão ou função de confiança se trata de preceito constitucional. O constituinte concede ao gestor público respaldo legal e liberdade para escolher segundo os próprios critérios, aquele que mais bem possa exercer os cargos em comissão e as funções de confiança no órgão ou entidade, não tendo criado nenhuma condição para a escolha.

4. O Decreto nº 8.821, de 26.07.2016, que dispõe sobre a competência para os atos de nomeação e de designação para cargos e funções de confiança no âmbito da administração pública federal, estabelece no artigo 3º sobre a delegação de competência aos Ministros de Estado, no âmbito dos respectivos órgãos e entidades supervisionadas. Vejamos:

Art. 3º Fica delegada competência aos Ministros de Estado, no âmbito dos respectivos órgãos e entidades supervisionadas para as:

I - nomeações para o provimento de cargos efetivos em decorrência de habilitação em concurso público; e

II - nomeação de cargos em comissão ou designação de funções de confiança não tratadas no art. 2º.

§ 1º A competência de que trata o caput será exercida pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República no caso dos órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República cujos titulares não sejam Ministros de Estado.

§ 2º A indicação para provimento dos cargos e das funções de confiança de que trata o inciso II de código DAS 101, níveis 3 e 4, e equivalentes, será encaminhada à apreciação prévia da Casa Civil.

§ 3º Poderá haver subdelegação nas hipóteses deste artigo. (Grifamos).

5. O Ministro da Justiça e Segurança Pública- MJSP, em face da delegação de competência recebida, publicou a Portaria nº 2.586, de 16.10.2012, subdelegando ao Presidente da Fundação Nacional do Índio - Funai, a competência para, no âmbito desta Fundação, praticar atos de nomeação e exoneração de ocupantes de cargos em comissão do Grupo DAS, níveis 1 a 3, designação de Funções Gratificadas - FG e provimento e vacância de cargos públicos em decorrência de habilitação em concurso público.

6. Os cargos em comissão, também denominados de cargo de confiança, e as funções de confiança são regidos pelo artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal, onde traz expressamente que ***são cargos de livre provimento e exoneração que independem de concurso público.*** Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, **ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;**

(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

7. Estes cargos possuem caráter transitório e regime jurídico diferenciado, sendo destinados ao livre provimento e exoneração, dispensada a realização de concurso público para o preenchimento de vagas, **tendo a autoridade competente o livre provimento de nomear pessoas de sua confiança.**

8. Sob o prima dos supracitados incisos do artigo 37 da Carta Magna, descrevemos a citação contida na decisão em Recurso Extraordinário nº 0692999-32.2013.8.13.0000 MG, de relatoria da Ministra Cármem Lúcia:

José Afonso da Silva ao comentar o art. 37 da Constituição Federal, (...) aponta que 'independem de concurso as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, II). Justifica-se a exceção, porquanto tais cargos devem ser providos por pessoas de confiança da autoridade a que são imediatamente subordinadas. Prevê-se agora, por força da Emenda Constitucional 19/1998, que as funções de confiança serão exercidas por servidores ocupantes de cargo efetivo e os cargos em comissão serão preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei (art. 37, V). Ambos se destinam às atribuições de direção, chefia e assessoramento. O tratamento diferenciado, no entanto, tem sua razão de ser, porque os cargos em comissão, como qualquer outro cargo, têm previsão de remuneração própria, o que comporta o exercício por especialistas e técnicos alheios aos quadros administrativos' (Comentários contextual à Constituição. 7. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010. p. 344).

Hely Lopes Meirelles, por sua vez, acentua que cargo comissionado é aquele 'que só admite provimento em caráter provisório. São declarados em lei de livre nomeação (sem concurso público) e exoneração (art. 37, II), destinando-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento (CF, art. 37, V)' (Direito administrativo brasileiro. 33. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2007. p. 421).

9. Ampliando a análise, identificamos a manifestação do Ministro-Relator Dias Toffoli no debate da Repercussão Geral no Recurso Extraordinário nº 1.041.210 São Paulo, onde reforça a natureza da confiança que cerca a nomeação a cargo em comissão, *in verbis*:

Com efeito, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que os cargos em comissão somente se justificam quando presentes os pressupostos constitucionais autorizadores de sua criação.

Dentre esses pressupostos, destaco a necessidade imposta pela CF/88 de que as atribuições do cargo comissionado criado sejam adequadas às atividades de direção, chefia ou assessoramento, não se podendo compreender nesse espectro atividades meramente burocráticas, operacionais ou técnicas.

É, ainda, imprescindível que exista um vínculo de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado para o desempenho da atividade de chefia ou assessoramento, o que legitima o regime de livre nomeação e exoneração.

Esses requisitos estão intrinsecamente imbricados, uma vez que somente se imagina uma exceção ao princípio do concurso público, previsto na própria Constituição Federal, em virtude da natureza da atividade a ser desempenhada, a qual, em razão de sua peculiaridade, pressupõe relação de fidúcia entre nomeante e nomeado. (grifos nossos)

10. Portanto, os cargos em comissão configuram-se como exceção à regra geral do concurso público, com o provimento de livre nomeação e exoneração, de caráter provisório, pois seus ocupantes não adquirem estabilidade. Ademais, destinam-se às atribuições específicas de direção, chefia e assessoramento, sendo as atribuições e responsabilidades definidas em regimento interno, e exercidas por determinado profissional dotado de conhecimento e confiabilidade.

11. Importa ressaltar que devido a natureza de livre nomeação e exoneração de tais cargos, a Administração Pública possui discricionariedade em sua gestão, ficando a nomeação para o cargo em comissão ao juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, desde que observada a legislação aplicável à matéria.

12. Todavia, cabe esclarecer que a discricionariedade conferida às nomeações de cargo em comissão ou função de confiança não implica em ausência de parâmetros mínimos na escolha daqueles que irão ocupar tais cargos, pois as atribuições que irão ser exercidas no órgão ou entidade a que estiverem vinculados exigem uma relação de confiança técnica, em que as pessoas investidas em tais cargos ou funções devem satisfazer os requisitos gerais para investidura no serviço público, bem como possuir experiência administrativa e competência notória e, dentre funcionários, comprovar eficiência e capacidade.

13. Dessa forma, verifica-se que, no provimento de cargos em comissão ou funções de confiança, o Administrador deve (em que pese a discricionariedade conferida na nomeação de tais cargos) observar os requisitos dispostos em lei, buscando aliar confiabilidade, habilidade técnica e qualificação profissional, visando ao melhor desempenho das atribuições inerentes ao cargo ocupado e a primazia do interesse público

14. Ainda sobre o tema, a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970 classifica os cargos da Administração pública federal, conforme se vê:

Art. 2º Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes Grupos: (Vide Decreto nº 71.236, de 1972)
(Vide Lei nº 10.593, de 2002)

De Provimento em Comissão

I - Direção e Assessoramento Superiores.

(...)

Art. 3º Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos, ou o nível de conhecimentos aplicados, cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I - Direção e Assessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança, segundo fôr estabelecido em regulamento.

15. Já o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamenta o provimento em cargos em comissão e funções gratificadas da seguinte forma:

Art. 101. O provimento em cargos em comissão e funções gratificadas obedecerá a critérios a serem fixados por ato do Poder Executivo que: (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969)

a) definirá os cargos em comissão de livre escolha do Presidente da República; (Incluído

pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969)

b) estabelecerá os processos de recrutamento com base no Sistema do Mérito; e (Incluído pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969)

c) fixará as demais condições necessárias ao seu exercício. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969)

16. O Decreto nº 5.497, de 21 junho de 2005 dispõe sobre o provimento de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 a 4, por servidores de carreira, no âmbito da administração pública federal e que assim trata a matéria:

Art. 1º Serão ocupados exclusivamente por **servidores de carreira** os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS da administração pública federal direta, autárquica e fundacional:

(...)

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se como servidor de carreira os servidores, ativos ou inativos, oriundos de órgão ou entidade de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, suas empresas públicas e sociedades de economia mista, ocupante de cargo ou emprego permanente no qual ingressou mediante concurso público ou, se em data anterior a 5 de outubro de 1988, mediante forma de provimento permitida pelo ordenamento da época de ingresso.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se ao militar das Forças Armadas, agregado ou inativo, e ao militar do Distrito Federal.

17. A Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, dispõe sobre a extinção de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e a criação de funções de confiança denominadas Funções Comissionadas do Poder Executivo e assim regulamenta a matéria:

Art. 2º Na medida em que forem extintos os cargos de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a substituí-los, na mesma proporção, por funções de confiança denominadas Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, privativas de servidores efetivos, criadas por esta Lei na forma, nos quantitativos máximos e nos níveis previstos no Anexo I.

§ 1º Somente poderão ser designados para as FCPE servidores ocupantes de cargos efetivos oriundos de órgão ou entidade de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

(...)

Art. 3º As FCPE equiparam-se, para todos os efeitos legais e regulamentares, aos cargos em comissão do Grupo-DAS de mesmo nível.

18. O Decreto nº 9.727/2019, informa os requisitos a serem observados para ocupação de os cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE na administração pública federal direta, autárquica e fundacional:

Art. 1º Este Decreto estabelece os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE na administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Critérios gerais para ocupação de DAS ou de FCPE

Art. 2º São critérios gerais para a ocupação de DAS ou de FCPE:

I - idoneidade moral e reputação ilibada;

II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado; e

III - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. Os ocupantes de DAS ou de FCPE deverão informar prontamente a superveniência da restrição de que trata o inciso III do caput à autoridade responsável por sua nomeação ou designação.

Ocupação de DAS e FCPE de níveis 2 e 3

Art. 3º Além do disposto no art. 2º, os ocupantes de DAS ou de FCPE de níveis 2 e 3 atenderão,

no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

- I - possuir experiência profissional de, no mínimo, dois anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;
- II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, um ano;
- III - possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função;
- IV - ser servidor público ocupante de cargo efetivo de nível superior ou **militar do círculo hierárquico de oficial ou oficial-general**; ou
- V - ter concluído cursos de capacitação em escolas de governo em áreas correlatas ao cargo ou à função para o qual tenha sido indicado, com carga horária mínima acumulada de cento e vinte horas.

Ocupação de DAS e FCPE de nível 4

Art. 4º Além do disposto no art. 2º, os ocupantes de DAS ou de FCPE de nível 4 atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

- I - possuir experiência profissional de, no mínimo, três anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;
- II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, dois anos; ou
- III - possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.

Ocupação de DAS e FCPE de níveis 5 e 6

Art. 5º Além do disposto no art. 2º, os ocupantes de DAS e FCPE de níveis 5 e 6 atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

- I - possuir experiência profissional de, no mínimo, cinco anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;
- II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS de nível 3 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, três anos; ou
- III - possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.

19. De todo o normativo exposto, percebe-se que os cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e as Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE possuem o mesmo tratamento legal e regulamentar, nos termos do artigo 3º da Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016.

20. Afora isso, o artigo 2º do Decreto nº 5.497, de 21 junho de 2005, que dispõe sobre o provimento de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 a 4, por servidores de carreira, no âmbito da administração pública federal, equipara o militar das Forças Armadas, agregado ou inativo, e o militar do Distrito Federal ao servidor de carreira que pode ocupar cargos em comissão ou função de confiança destinados aos servidores, ativos ou inativos, oriundos de órgão ou entidade de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da mesma forma como também determina o parágrafo 1º, artigo 2º da lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, possibilitando a designação de militares para ocupação de FCPE.

21. Na mesma linha, a análise do artigo 3º do Decreto nº 9.727/2019 indica que deve ser atendido, no mínimo, um dos critérios específicos para ocupação tanto de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS quanto das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, onde em seu inciso IV informa que o postulante deve "*ser servidor público ocupante de cargo efetivo de nível superior ou militar do círculo hierárquico de oficial ou oficial-general*". Assim, numa hermenêutica lógica formal a *contrario sensu*, a restrição para ocupação dos referidos cargos e funções por oficiais ou oficiais-generais se observa somente para ocupação de DAS e FCPE de níveis 2 e 3, não

cabendo nenhuma restrição para ocupação de militares nos cargos ou funções de outros níveis.

22. Ante o exposto, entende-se que os cargos em comissão e as funções de confiança são cargos que possuem caráter transitório e regime jurídico diferenciado, sendo destinados ao livre provimento e exoneração, dispensada a realização de concurso público para o preenchimento de vagas, tendo a autoridade competente o livre provimento de nomear pessoas de sua confiança.

23. Ademais, desde que observados os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais dispostos no Decreto nº 9.727/2019 que devem ser atentados para a ocupação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, o gestor público tem respaldo legal para designar aquele que mais bem possa exercer os cargos em comissão e as funções de confiança no órgão ou entidade, **tendo a autoridade competente o livre provimento de nomear pessoas de sua confiança.**

24. Por fim, os cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e as Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE possuem o mesmo tratamento legal e regulamentar, nos termos do artigo 3º da Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, sendo que o militar das Forças Armadas, agregado ou inativo, e o militar do Distrito Federal são equiparados ao servidor de carreira que pode ocupar cargos em comissão ou função de confiança destinados aos servidores, ativos ou inativos, oriundos de órgão ou entidade de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 5.497, de 21 junho de 2005 c/c parágrafo 1º, artigo 2º da lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016.

25. Por fim, em complementação ao solicitado consta dos autos Planilha de dados (2519079) contendo o detalhamento dos cargos em comissão e funções de confiança atualmente ocupados por militares nesta Fundação.

26. Com tais informações, sugere-se o retorno dos autos à Presidência para conhecimento e demais providências.

Assinatura eletrônica
EDERSON BOSQUE DIAS
Indigenista Especializado

De acordo.

Assinatura eletrônica
TATIANE MICHELON
Coordenadora de Legislação de Pessoal

Ciente e de acordo. Adotem-se as providências subsequentes.

Assinatura eletrônica
Paulo Henrique de Andrade Pinto
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Michelon, Coordenador(a)**, em 06/10/2020, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ederson Bosque Dias, Indigenista Especializado(a)**, em 06/10/2020, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
2502744 e o código CRC **0F6FB921**.

Referência: Processo nº 08027.000877/2020-66

SEI nº 2502744



2568547

08027.000877/2020-66



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

DESPACHO - COPAG/CGGP/DAGES/2020

ASSUNTO :	Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1137/2020.
INTERESSADO:	Ministério da Justiça e Segurança Pública.
PARA A(S) UNIDADE(S):	CGGP
APENAS PARA CIÊNCIA E ACOMPANHAMENTO HIERÁRQUICO DA(S) UNIDADE(S):	COLEP

ENCAMINHAMENTOS

<input type="checkbox"/> ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO	<input type="checkbox"/> PROVIDÊNCIAS SUBSEQUENTES
<input type="checkbox"/> ACOMPANHAMENTO	<input type="checkbox"/> ARQUIVAMENTO
<input type="checkbox"/> OUTROS:	

Senhor Coordenador-Geral,

Em atenção ao Despacho CGGP (2496451) e ao Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1137/2020, de autoria dos Deputados Federais Patrus Ananias PT/MG, João Daniel PT/SE, Nilto Tatto - PT/SP, Valmir Assunção - PT/BA, Helder Salomão - PT/ES e Ivan Valente - PSOL/SP, encaminha-se planilha com os valores pagos a título de auxílio-moradia (2568643) a servidores federais militares que estão nomeados em cargos e funções de confiança (FCPEs, Das e FGs) nesta fundação nos exercícios de 2019 e até o mês de agosto de 2020.

Esclarecemos que na planilha de consolidação dos dados financeiros, **não consta o nome do Sr. Antônio Edgard Santos de Jesus**, Tenente Coronel da PM.BA como **recebendo o auxílio-moradia** em divergência com a Planilha de dados [08027000877202066] (2519079), **por que o mesmo, passou a receber o auxílio a partir de setembro/2020 e o período solicitado foi de 2019 até agosto/2020.**

Atenciosamente,

Em 22 de outubro de 2020.

COPAG/CGGP/DAGES



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON GUARIEIRO, Coordenador(a)**, em 22/10/2020, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

informando o código verificador **2568547** e o código CRC **1ED95D6D**.

Referência: Processo nº 08027.000877/2020-66

SEI nº 2568547



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL

OFÍCIO Nº 580/2020/GAB-DG/DG

Brasília, 08 de outubro de 2020.

Ao Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares - Afepar
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede 4º Andar, Sala 408
protocolo@mj.gov.br

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1137/2020, de autoria dos Deputados Federais Patrus Ananias - PT/MG, João Daniel - PT/SE, Nilto Tao - PT/SP, Valmir Assunção - PT/BA, Helder Salomão - PT/ES, Ivan Valente - PSOL/SP.

Senhor Chefe,

1. Cumprimentando-o, e em resposta ao Ofício-Circular Nº 147/2020/AFEPAR/MJ, oriundo dessa Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares do Ministério da Justiça e Segurança Pública - Afepar, por meio do qual veicula Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1137/2020, de autoria dos Deputados Federais Patrus Ananias - PT/MG, João Daniel - PT/SE, Nilto Tao - PT/SP, Valmir Assunção - PT/BA, Helder Salomão - PT/ES, Ivan Valente - PSOL/SP. temos a prestar as seguintes informações aos questionamentos formulados pelo parlamentar:

1 – A quantidade de vínculos de servidores federais militares que estão nomeados em cargos e funções de confiança (FCPEs, Das e FGs) neste Ministério, informando:

1.1 - o nome do servidor

1.2 - o cargo ou função de confiança desempenhada

1.3 órgão de lotação

1.4 órgão de exercício;

1.5 – se é servidor militar da ativa, reserva, licenciado ou reformado;

1.6 – órgão de nomeação originária como servidor militar (força militar) e patente;

Resposta: A PRF não possui servidores militares ocupando cargos e funções de confiança (FCPEs, DAS e FGs). Todos os servidores nomeados em cargos de chefia, direção e assessoramento possuem vínculo estatutário com a PRF.

2 – A quantidade de vínculos de policiais federais e delegados federais que estão nomeados em cargos e funções de confiança (FCPEs, Das e FGs) neste Ministério, informando:

2.1- o nome do servidor

2.2 - o cargo ou função de confiança desempenhada

2.3 órgão de lotação

2.4 órgão de exercício;

2.5– se é aposentado;

2.6– órgão de nomeação originária como policial ou delegado;

Resposta: Prejudicada. Pergunta não direcionada à PRF.

3 – A quantidade de vínculos de policiais militares estaduais que estão nomeados em cargos e funções de confiança (FCPEs, Das e FGs) neste Ministério, informando:

3.1- o nome do servidor

3.2 - o cargo ou função de confiança desempenhada

3.3 órgão de lotação

3.4 órgão de exercício;

3.5– se é aposentado;

3.6– órgão de nomeação originária como policial militar e patente;

Resposta: Matéria fora da competência da PRF.

4 - Informar quais os servidores que estão nestas funções e que recebem o auxílio-moradia previsto na legislação. Qual o orçamento gasto com estes pagamentos em 2019 e até o mês de agosto de 2020. Informar a despesa resarcida por mês;

Resposta: Matéria fora de competência da PRF.

5 - Informar quais os critérios que foram utilizados para a indicação e nomeação desses militares nestas funções;

Resposta: Prejudicada, consoante resposta da pergunta nº 1.

Atenciosamente,

STEFANI JULIANA VOGEL
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **STEFANI JULIANA VOGEL, Chefe de Gabinete**, em 11/10/2020, às 21:24, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **28240691** e o código CRC **4642DEC8**.

SPO, Quadra 3, Lote 5 - Complexo Sede da PRF - Bairro Setor Policial Sul, Brasília / DF, CEP 70610-909
Telefone: (61) 2025-6642 - E-mail: gabinete@prf.gov.br



Processo nº 08027.000877/2020-66



SEI nº 28240691



**Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8405 - www.cade.gov.br

OFÍCIO Nº 7428/2020/GAB-PRES/PRES/CADE

Brasília, 08 de Outubro de 2020.

Ao Senhor

LUCAS ALVES DE LIMA BARROS DE GÓES

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares

Ministério da Justiça e Segurança Pública

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede 4º Andar, Sala 408

70064-900 Brasília-DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1137/2020, de autoria dos Deputados Federais Patrus Ananias - PT/MG, João Daniel - PT/SE, Nilto Tatto - PT/SP, Valmir Assunção - PT/BA, Helder Salomão - PT/ES, Ivan Valente - PSOL/SP

Senhor Chefe de Assessoria,

1. Em atenção ao Ofício-Circular Nº 147/2020/AFEPAR/MJ (0808896), que trata do requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 1137/2020, sirvo-me do presente para prestar as informações a seguir.

1 – a quantidade de vínculos de servidores federais militares que estão nomeados em cargos e funções de confiança (FCPEs, Das e FGs) neste Ministério, informando: 1.1 - o nome do servidor 1.2 - o cargo ou função de confiança desempenhada 1.3 órgão de lotação 1.4 órgão de exercício; 1.5 – se é servidor militar da ativa, reserva, licenciado ou reformado; 1.6 – órgão de nomeação originária como servidor militar (força militar) e patente;

2 – a quantidade de vínculos de policiais federais e delegados federais que estão nomeados em cargos e funções de confiança (FCPEs, Das e FGs) neste Ministério, informando: 2.1- o nome do servidor 2.2 - o cargo ou função de confiança desempenhada 2.3 órgão de lotação 2.4 órgão de exercício; 2.5– se é aposentado; 2.6– órgão de nomeação originária como policial ou delegado;

3 – a quantidade de vínculos de policiais militares estaduais que estão nomeados em cargos e funções de confiança (FCPEs, Das e FGs) neste Ministério, informando: 3.1- o nome do servidor 3.2 - o cargo ou função de confiança desempenhada 3.3 órgão de

lotação 3.4 órgão de exercício; 3.5- se é aposentado; 3.6- órgão de nomeação originária como policial militar e patente;

4 - informar quais os servidores que estão nestas funções e que recebem o auxílio-moradia previsto na legislação. Qual o orçamento gasto com estes pagamentos em 2019 e até o mês de agosto de 2020. Informar a despesa resarcida por mês.

5 - informar quais os critérios que foram utilizados para a indicação e nomeação desses militares nestas funções.

2. Em resposta aos itens 1, 3 e 5, esclareço que não há servidores militares em exercício no Cade.

3. Com relação ao item 2, atualmente há dois servidores da carreira policial em exercício no Cade, o primeiro Escrivão e a segunda Papiloscopista, ambos ocupantes de cargo em comissão.

Nome	Cargo ou Função de Confiança	Órgão de Lotação	Órgão de Exercício	É aposentado?	Órgão de nomeação originária
Rubem Accioly Pires	Coordenador, DAS 101.3	Polícia Federal	Cade	Não	Polícia Federal
Luana Nunes Santana	Coordenador-Geral, FCPE 101.4	Polícia Federal	Cade	Não	Polícia Federal

4. Quanto ao item 4, informo que somente a servidora Luana Santana recebe auxílio-moradia, tendo sido os valores baixo resarcidos em 2019 e 2020:

Auxílio-moradia	
Mês/Ano	Valores resarcidos em reais
Janeiro de 2019	2.481,65
Fevereiro de 2019	2.500,00
Março de 2019	2.500,00
Abril de 2019	2.593,33
Maio de 2019	2.593,33
Junho de 2019	2.593,33
Julho de 2019	2.593,33
Agosto de 2019	2.593,33
Setembro de 2019	2.593,33
Outubro de 2019	2.593,33
Novembro de 2019	2.593,33
Dezembro de 2019	2.593,33
Janeiro de 2020	2.593,33
Fevereiro de 2020	2.593,33
Março de 2020	2.593,33
Abril de 2020	2.593,33
Maio de 2020	2.593,33
Junho de 2020	2.593,33
Julho de 2020	2.593,33
Agosto de 2020	2.593,33
Total	51.568,26

5. Em caso de dúvidas, estaremos à disposição através do e-mail cgesp@cade.gov.br ou telefone 61 3221-8558.

Atenciosamente,

ANA LUIZA LIMA MAHON

Chefe de Gabinete

(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Lima Mahon, Chefe de Gabinete**, em 08/10/2020, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0814901** e o código CRC **0AFC7AA7**.

Referência: Ao responder este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000877/2020-66

SEI nº 0814901